



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**URFBio Jequitinhonha - Nucleo de Apoio Regional de Capelinha**

## **AUTORIZAÇÃO**

### **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

**Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0039351/2023-67**

A Supervisora Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Jequitinhonha**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

<b>TIPO DE REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>	<b>DE</b>	<b>NÚMERO DO DOCUMENTO</b>	<b>DO</b>	<b>UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO</b>
Dispensado de Licenciamento Ambiental		2100.01.0039351/2023-67		Núcleo de Apoio Regional de Capelinha / URFBio Jequitinhonha / IEF
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Nome: <b>Milton Borges Ferreira Gonçalves</b>			CPF/CNPJ: <b>050.420.826-89</b>	
Endereço: <b>Praça Brás Gomes de Oliveira 1 CS nº 01</b>			Bairro: <b>Povoado de Catutiba</b>	
Município: <b>José Gonçalves de Minas</b>		UF: <b>MG</b>		CEP: <b>39.642-000</b>
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>				
Nome: <b>Efigênia Borges Ferreira Gonçalves</b>			CPF/CNPJ: <b>027.184.696-84</b>	
Endereço: <b>Praça Brás Gomes de Oliveira 1 CS nº 01</b>			Bairro: <b>Povoado de Catutiba</b>	

Município: <b>José Gonçalves de Minas</b>	UF: <b>MG</b>	CEP: <b>39.642-000</b>		
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>				
Denominação: <b>Sítio Catutiba</b>	Área Total (ha): <b>5,8173</b>			
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): <b>Matrícula 8406 Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Turmalina/MG</b>	Município/UF: <b>José Gonçalves de Minas/MG</b>			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): <b>MG-3136520-E578.BC60.E1E2.472B.A574.9399.5849.BE38</b>				
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un		
<b>Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo</b>	<b>2,56</b>	<b>ha</b>		
<b>5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)		
<b>Pecuária</b>	<b>G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo</b>	<b>2,56</b>		
<b>6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
<b>Cerrado</b>	<b>2,56</b>	<b>Floresta Estacional Semidecidual</b>	<b>Secundário Inicial</b>	<b>2,56</b>
Total:	<b>2,56</b>		Total:	<b>2,56</b>
<b>7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	

<b>Lenha de Floresta Nativa</b>	<b>Uso interno no imóvel</b>	<b>119,8621</b>	<b>m<sup>3</sup></b>
<b>Madeira de Floresta Nativa</b>	<b>Uso interno no imóvel</b>	<b>5,8880</b>	<b>m<sup>3</sup></b>

**8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA**

**Mariana Miranda Andrade MASP: 1523765-4**

Data da Vistoria: **13/12/2023 e 04/06/2024**

**9. VALIDADE**

Data de Emissão: **03/07/2024**

Validade: **03/07/2027**

Observações:

***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.***

**10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA**

<b>Tipo de intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Planta (UTM)</b>	
			<b>X</b>	<b>Y</b>
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 1,15 ha	Sirgas 2000	23k	747056.91 m E	8129703.55 m S
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 1,41 ha	Sirgas 2000	23k	747221.41 m E	8129823.70 m S

**11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**

Medidas mitigadoras:

Conservar as estradas de acesso à área, trilhas internas e observar possíveis processos iniciais de erosão, para evitar danos ao terreno;

Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo;

Preparo do solo em curvas de nível (terraços), implementar barraginhas de contenção;

Plantio de leguminosas em consórcio com gramíneas em locais de alto risco de degradação do solo;

Executar a exploração preferencialmente em períodos de pouca pluviosidade;

Monitoramento, principalmente nos meses mais secos, para se evitar eventuais incêndios;

Visando à minimização do impacto do desmatamento sobre a fauna, sugerimos na medida do possível, que o usuário do sistema adote uma cronossequência e uma distribuição espacial das operações (desmate), para que haja sucesso no deslocamento dos animais para área de reserva legal e áreas de preservação permanente;

Conscientização dos trabalhadores e coleta adequada dos resíduos;

Criação de empregos diretos e indiretos;

Geração de impostos para o município;

Fortalecimento da economia;

Dinamização da renda familiar, dentre outros não citados neste trabalho.

**12. OBSERVAÇÃO**

**Condicionantes da Autorização para intervenção Ambiental**

<b>Item</b>	<b>Descrição da Condicionante</b>	<b>Prazo</b>
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PIA e efetuar o afugentamento da fauna por equipe especializada.	Concomitante a intervenção.
2	Apresentar Relatório de ações simplificadas de afugentamento de fauna (conforme termo de referência disponível no site do IEF) para áreas de intervenção inferiores a 50 ha, conforme disposto na Resolução 3102, artigo 19, parágrafo 4º.	Até 30 dias após a intervenção.
3	Cercar a Reserva Legal do imóvel.	Anteriormente a implantação da atividade
4	Obter no portal Ecosystemas / Sistema de Licenciamento Ambiental o registro de extrator de produto florestal, conforme Portaria IEF nº 125/2020.	Anteriormente a intervenção.

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

*Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.*

*Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.*



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado**, **Supervisora Regional**, em 03/07/2024, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **91704484** e o código CRC **F0E55B65**.

